



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 608, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Financeiro Adicional aos Agentes de Combate Endemias e Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura do Município Porto Velho e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e no inciso III do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Auxílio Financeiro Adicional, de caráter indenizatório, aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate as Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, no último trimestre de cada ano, no valor de 100% (cem por cento) da parcela mensal extra, repassada pelo Ministério da Saúde, a título de incentivo de custeio referente aos ACE e ACS:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei Complementar cessará no momento em que o Governo Federal deixar de repassar parcela extra de que trata o caput.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações dos recursos adicionais repassados pelo Governo Federal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município